



LEI ORDINÁRIA Nº 1610

de 15 de dezembro de 1999

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ÀS ESCOLAS DE Me 2.0 GRAUS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A INCLUSÃO DE UMA OU MAIS AULAS SEMANAIS, ESCLARECENDO AOS ALUNOS SOBRE OS PREJUÍZOS OCASIONAIS À SAÚDE DAQUELES QUE FAZEM USO DO FUMO,ÁLCOOL TÓXICOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

Toma-se obrigatória em todas as Escolas de 1.0 e 2.º Graus da rede Municipal de Ensino, a inclusão de uma ou mais aulas semanais, esclarecendo aos alunos sobre os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool, tóxicos e outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 2º.. *Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.*

Corumbá/MS de 15 de dezembro de 1999

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA

Prefeito de Corumbá

Lei Ordinária Nº 1610/1999 - 15 de dezembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em